

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 826/2020

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 826/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 826/2020 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.”

Câmara Municipal de Patos de Minas, 4 de agosto de 2020.

Lásaro Borges de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos que inúmeros servidores municipais já prestam serviços no âmbito do Município de Patos de Minas desde o início dos primeiros casos da COVID-19.

Esses servidores e prestadores de serviços já estão em situação de risco direto de contaminação do Novo Coronavírus (COVID-19) há alguns meses.

Logo, estabelecer uma data retroativa para abarcar esses servidores que já estão na linha de frente do combate a COVID-19, é medida de extrema importância e de justiça.

Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 625, de 28 de abril de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no município de Patos de Minas, tendo seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2020.

Por isso, fazem jus ao abono pecuniário todos os servidores municipais que comprovadamente, exerceram e exercem suas atividades no combate e enfrentamento à COVID-19, no âmbito dos setores listados no art. 1º do referido projeto de lei complementar.